



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

D E C R E T O N º 2.898/2021

Dispõe sobre a atualização dos créditos de pequeno valor decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, para o exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao que dispõe o art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 1.991/2005; e,

-considerando a variação do índice IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, que alcançou o percentual de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento),

D E C R E T A:

Art. 1º. Os créditos de pequeno valor para os fins previstos no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, provenientes de sentenças judiciais transitadas em julgado, para **o exercício de 2022**, são os que não excedam o valor de **R\$ 11.416,36** (onze mil e quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos **a partir de 1º de janeiro de 2022**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 13 de dezembro de 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO